



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 142/2023 AO PLO N° 93/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Ordinária (PLO) n° 93/2023, que “obriga a disponibilização de equipamentos de segurança aos trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do município do Recife”; pela **REJEIÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 93/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa obrigar a disponibilização de equipamentos de segurança aos trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do município do Recife.

Em sua justificativa, a Vereadora Andreza Romero esclarece que:

“Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito. Além disso, o art. 24 da Carta Magna estabelece que compete à União, aos Estados e ao





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem, no mundo, por ano, em acidentes de trânsito, e, desse total, metade das vítimas são pedestres, ciclistas e motociclistas. Ainda segundo a OMS, o trânsito brasileiro é o quarto mais violento do continente americano.

Os acidentes se configuram como um grave problema de Saúde Pública. Essas emergências têm, porém, um aspecto particular: a maioria delas é evitável.

Acidentes com motos e atropelamentos são os que costumam resultar em lesões de maior gravidade. Nessas situações, a manutenção da vida é a prioridade do atendimento.

Os trabalhadores que prestam serviço para aplicativos de entrega utilizando motocicleta ou bicicleta como meio de transporte ficam muito expostos aos riscos do trânsito, sendo potenciais vítimas de acidentes graves.

Assim, considerando o alto risco envolvido em suas atividades, é necessário que as empresas de aplicativos de entrega assumam a responsabilidade sobre a segurança dos trabalhadores e disponibilizem equipamentos de proteção.”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 08/05/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

para recebimento de emendas encerrou em 22/05/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A proposição em tela torna obrigatório disponibilizar equipamentos de segurança aos trabalhadores que prestam serviço por meio de seus aplicativos. A obrigatoriedade estabelecida abarca os trabalhadores que utilizam motocicleta ou bicicleta como meio de transporte.

Conforme se verifica, em que pese a louvável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preceitua que:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, o que é vedado pelo art. 22º, inciso I, da CF/88.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nesse sentido, assim dispõe o art. art. 22, inciso I, da CF/88:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.”

Por conseguinte, a referida proposta, quanto à obrigação de disponibilizar equipamentos de segurança aos trabalhadores que prestam serviço por meio de seus aplicativos, tal medida fere os ditames que regem o princípio geral da livre iniciativa, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, violando a determinação de atuação do poder público.

Neste sentido, apesar dos elevados propósitos da autora, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas a Constituição Federal. O que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa da autora do projeto, vislumbra-se de vício de inconstitucionalidade formal a referida proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 93/23, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Recife, 6 de junho de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 93/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 8 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

